

## ATO DE COLABORAÇÃO

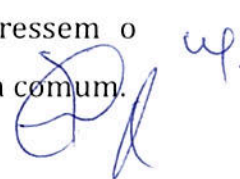
Ato de Colaboração que entre si celebram o **Ministério Público Federal** e o **Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**.

Pelo presente instrumento, com fundamento no art. 33, inciso XVII do Regimento Interno do Ministério Público Federal, bem como no art. 150, inciso I da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Chefe, João Vicente Beraldo Romão, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Procurador-Geral, Michael Richard Reiner, resolvem celebrar o presente Ato de Colaboração, visando à cooperação mútua entre os integrantes dos referidos Órgãos, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Ato de Colaboração é a conjugação de esforços visando à manutenção da ordem jurídica no Estado do Paraná, mediante o intercâmbio de informações entre os Órgãos signatários, no sentido de auxiliar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A colaboração objeto do presente ato poderá ser prestada mediante a remessa de atos processuais ou de outra natureza que expressem o posicionamento jurídico de cada Instituição a respeito de assuntos de natureza comum.

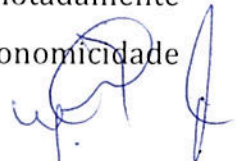


**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Poderão as Instituições ainda, por meio dos representantes acima nomeados, ou por outra pessoa por eles designada, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidade, fizerem-se necessárias investigações ou a imposição da lei.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para alcançarem os objetivos deste Ato de Colaboração, as partes se comprometem a:

- a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, relativas ao objeto deste ajuste, para conhecimento e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;
- b) facultar, sempre que possível, a utilização de instalações físicas e equipamentos localizados em suas sedes, para utilização funcional pelos Membros dos Órgãos signatários, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) solicitar a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Ato de Colaboração;
- d) utilizar os instrumentos legais de sua atuação em prol dos objetivos do presente Ato de Colaboração, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
- e) possibilitar a participação dos Membros dos Órgãos signatários em eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e entidades correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Ato de Colaboração;
- f) trocar informações e peças documentais, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações judiciais ou quaisquer outras medidas inseridas nas respectivas áreas de atuação;
- g) encaminhar expedientes denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito da Administração Pública que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;



- h) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Ato de Colaboração;
- i) expedir orientações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;
- j) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto;
- k) designar, quando necessário, no âmbito de suas Instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Ato de Colaboração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

As informações solicitadas por uma Instituição, na pessoa de seu representante, serão remetidas diretamente ao signatário, pelo meio adequado à finalidade almejada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas porventura necessárias à execução do presente Ato de Colaboração serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a atividade.

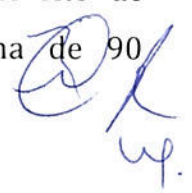
**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente Ato de Colaboração não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO**

O prazo de vigência deste Ato de Colaboração é indeterminado, com início na data de sua publicação no órgão oficial, podendo ser aditado mediante simples acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes poderá propor, a qualquer tempo, a denúncia deste Ato de Colaboração, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Ato de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

  
**JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO**

**Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná**

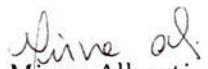
  
**ELOISA HELENA MACHADO**

**Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão**

  
**MICHAEL RICHARD REINER**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**

**TESTEMUNHAS:**

  
Mirna Alberti  
Matrícula: 14612

  
Luana de Oliveira Lopes  
Matrícula: 22360